



À Coordenadoria Legislativa  
A/C Ariel Garcia Rached

Ofício Administrativo nº \_\_\_\_\_/2021.

Referência: Minuta de Parecer do Projeto de Lei nº 172/2021.

Assunto: Altera a Lei nº 9.027, de 12/05/2021, e dá outras disposições.

Autoria: Sr. Prefeito.

**Manifestação do Departamento Jurídico.**

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 03 de dezembro de 2021.

Taysa Mara Thomazini

Advogada - OAB/SP n.º 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato

Advogada – OAB/SP n.º 215.054



**MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

**COMISSÃO DE:  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.  
DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

**PARECER CONJUNTO.**

PROJETO DE LEI Nº 172/2021

EMENTA: Altera a Lei nº 9.027, de 12/05/2021, e dá outras disposições.

Autoria: Sr. Prefeito.

**I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:**

De acordo com a mensagem encaminhada pelo Poder Executivo:

“Trata-se de alteração na Lei Municipal nº 9.027/2021 que permitirá ampliar o prazo de aplicação dos recursos transferidos através da parceria celebrada com a Pastoral do Menor e Família Diocese de Franca, para a continuidade da realização do Projeto “PIPA - Polo de Iniciação e Preparação para Aprendizagem”, cujo prazo de execução ficou prejudicado devido à pandemia COVID-19. Nesse sentido não haverá novo repasse, mas tão somente a prorrogação do prazo para execução dos serviços..”

**II – PARECERES:**

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal.

Também não vislumbramos confronto no aspecto legal.

Quanto ao mérito o projeto prevê a alteração da Lei Municipal nº 9.027/2021, que permitirá ampliar o prazo de aplicação dos recursos ali transferidos.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto estará adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.



No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

**III – DECISÃO DAS COMISSÕES:**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.  
Câmara municipal, em 03 de dezembro de 2021.

**AS COMISSÕES DE:**

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Lindsay Cardoso

Ver. Pastor Palamoni.

**FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Ver. Donizete da Farmácia.

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Lurdinha Granzotte.

**DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

Ver. Ilton Ferreira.

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Pastor Palamoni.